

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 115/2021

Súmula: Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3806/2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022, e dá outras providências.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 115/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é acrescentar ao Programa - 0011 - Programa Obras Públicas, a Ação - 1085 - Operação de Crédito - Banco do Brasil - Programa Eficiência Municipal, para o exercício de 2022, referente a Lei nº 3806/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022.

A título de justificativa, seu autor demonstra que houve a necessidade de acrescentar nova ação à LDO para prever as despesas de pavimentações e recape asfáltico em vias urbanas do Município, para o exercício de 2022.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;

c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Sobre o tema, nossa Constituição Federal diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

[...]

IX – elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

p) às políticas públicas do Município;

[...]

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 – Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

Parágrafo Único – O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Por fim, a própria Lei nº 3805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, prevê a possibilidade de alterações nos programas, senão vejamos:

Art. 3º. O Poder Executivo poderá submeter à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta Lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Parágrafo único De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os produtos e respectivas

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

metas das ações, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei Orçamentária Anual.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 06 de janeiro de 2022.


Arthur Bastian Vidal
Presidente


Osvaldo Benedito Camargo
Relator

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 51/2022
Data: 07/01/2022 - Horário: 09:19
Administrativo


Brenda Ferrari da Silva
Membro

ANEXE-SE AO
PROJETO
JOSÉ


GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente